REUNIÃO.........: ORDINÁRIA 05/2019

DECISÃO..........: 133/2019 – CEEE

PROCESSO.......: 23255492/2017

INTERESSADO: CA MODESTO DA COSTA E SERVIÇOS ME

**EMENTA**: Dispõe sobre a manutenção do Auto de Infração, por infringência ao Art. 6°, alínea "a", da Lei Federal 5.194/66 – Pessoa Física exercendo atividade de Engenharia e/ou Agronomia sem Registro.

**D E C I S Ã O**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho – CEEE, apreciando o assunto de que tratam os processos relacionados, no caso, infração ao Art. 6°, alínea "a", da Lei Federal 5.194/66 – Pessoa Física exercendo atividade de Engenharia e/ou Agronomia sem Registro, por estar realizando/prestando obras/serviços reservados aos profissionais do Sistema Confea/Creas, sem possuir o devido registro no CREA-PA. Considerando que a penalidade por infração ao dispositivo descrito acima está capitulada na alínea “c” do artigo 71 da Lei Federal 5.194/66 – MULTA, e o seu valor estipulado na alínea “d” do artigo 73 da Lei Federal 5.194/66. Considerando que o valor da multa encontra-se estipulada no Auto de Infração. **DECIDIU**, por unanimidade, pela manutenção do Auto de Infração e notificação, abaixo relacionado, devendo o interessado efetuar o pagamento da multa no respectivo valor lavrado.Coordenou a sessão a Eng. Eletric. Ana Zélia de Souza Teles. O processo foi relatado pelo Eng. Eletric. Arnaldo Augusto Kalume Serruya. Votaram favoravelmente os Senhores Conselheiros: Eng. Eletric. Ana Zélia de Souza Teles; Eng. Eletric. Mário Couto Soares; Eng. Civ/Seg. Trab. Rui Dinamar Andrade; Eng. Eletric. Arnaldo Augusto Kalume Serruya. Não houve abstenções e nem votos contrários. Cientifique-se e cumpra-se.

Belém – PA, 25 de junho de 2019.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Eng. Eletric. Ana Zélia de Souza Teles.

Coordenadora da CEEE